



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº. 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210108-04/GAB/PMQ/PA.

PROCESSO Nº. 7- 2021.0007

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL – Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

1. **Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades das secretárias e fundos da prefeitura municipal.**

RELATÓRIO

2. Estão presentes: Memorando pelo Departamento Contábil/SEFIN, Termo de Referência, Despacho feito pelo Setor de Compras, Ofício de Solicitação de Cotação de Preços para a Empresa AUTO POSTO ATLÂNTICO & CIA LTDA, Cotação de preço feito pelo Setor de Compras, Documentos da Empresa AUTO POSTO ATLÂNTICO & CIA LTDA, Ofício de Solicitação de Cotação de Preços para a Empresa AUTO POSTO SEG BEM LTDA, Cotação de preço feito pelo Setor de Compras, Documentos da Empresa AUTO POSTO SEG BEM LTDA, Ofício de Solicitação de Cotação de Preços para a Empresa POSTO PACHECO 1 LTDA, Cotação de preço feito pelo Setor de Compras, Documentos da Empresa POSTO PACHECO 1 LTDA, Ofício de Solicitação de Cotação de Preços para a Empresa POSTO PACHECO V LTDA, Cotação de preço feito pelo Setor de Compras, Documentos da Empresa POSTO PACHECO V LTDA, Mapa de apuração e despacho feito

pelo Setor de Comprar, Despacho do Departamento Contábil/SEFIN, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Termo de Autorização de dispensa, Portaria que dispõe acerca da nomeação dos membros da Comissão

Permanente de Licitação, Autuação realizada pela Presidente, Secretário, e Membro do Conselho Permanente de Licitação, Minuta do Contrato, Parecer jurídico da minuta do Contrato, Aviso de convocação as empresas AUTO POSTO SEG BEM LTDA e AUTO POSTO ATLÂNTICO & CIA LTDA, Juntada de documentos de Habilitação/Proposta das empresas AUTO POSTO SEG BEM LTDA e AUTO POSTO ATLÂNTICO & CIA LTDA, Solicitação de abertura do Processo Administrativo, Parecer Jurídico, Parecer do Controle Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

4. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

5. Com relação as situações emergenciais, o art. 24 assim dispõe:

Art. 24 – É dispensável a licitação: (...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONCLUSÃO

6. A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e

opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Quatipuru/PA, 29 de janeiro de 2021.

Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ